

LEI Nº 5/64

PUBLICADO

EDIÇÃO DE 11/6/1964

Jornal: O Tibagi

Súmula -

APROVA o Quadro do Pessoal Permanente dos serviços públicos do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA DECRETOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei :

Art. 1º - Fica aprovado, na forma dos anexos que constituem partes integrantes da presente lei, o Quadro do Pessoal Permanente dos Serviços públicos do município.

Art. 2º - Os valores dos padrões de vencimentos e dos símbolos dos cargos em comissão e das funções gratificadas integrantes do Quadro de que trata a presente lei, serão fixados, na Escala Padrão a ser estabelecida em lei própria, na forma das tabelas respectivas.

Art. 3º - O preenchimento dos cargos integrantes do Quadro será feito por nomeação, em ato do Poder Executivo, de acordo com o que dispõe a legislação que regula o provimento de cargos da função pública.

Art. 4º - Os cargos que constituem o Quadro I - (Pessoal Permanente - Cargos Isolados de Provimento em Comissão) - anexo à presente lei, serão exercidos, cumulativamente, pela seguinte forma :

I - O Diretor dos Serviços Administrativos acumulará a chefia

da Secção de Portaria, Expediente e Protocolo, da sua Diretoria ;

II - O Chefe da Secção de Pessoal da Diretoria dos Serviços Administrativos acumulará a Chefia da Secção de Almojarifado, da mesma Diretoria ;

III - O Diretor da Fazenda Municipal acumulará a chefia das secções de Contabilidade, Receita e Orçamento, Dívida Ativa e Fiscalização da sua Diretoria ;

IV - O Diretor dos Serviços Públicos acumulará as funções de - Diretor do Patrimônio Municipal e as chefias de tôdas as secções que - compõem as referidas Diretorias ;

V - O Diretor de Viação, Obras e Planejamento, acumulará as - funções de chefe das secções de Engenharia e Fiscalização, Planejamento e Serviço Rodoviário, da sua Diretoria ;

VI - O Diretor de Educação Pública e Assistência Social acumulará a chefia dos serviços de Instrução Primária e Assistência Social da mesma Diretoria ;

VII - O Chefe da Secção do Serviço de Documentação Histórica e Social e Bibliotecas Públicas da Diretoria de Educação Pública e Assistência Social acumulará a chefia dos Serviços de Recreação, Educação Física e Esportes da referida Diretoria e a chefia do Serviço de Documentação, Biblioteca e Expediente da Diretoria dos Serviços Jurídicos ;

VIII - O Diretor dos Serviços Jurídicos acumulará os cargos de - Procurador e Consultor da sua Diretoria.

Art. 6º - Dos cargos que integram o Quadro II -(Pessoal Permanente - Cargos Isolados de Provisão em Comissão) - somente serão preenchidos os seguintes :

Gabinete do Prefeito - G.P. : Um servente, padrão "F"

Diretoria dos Serviços Administrativos - D.S.A. :

Um protocolista - padrão "I"

Um zelador - padrão "A"

Diretoria da Fazenda Municipal - D.F.M. :

Um operador-contabil, padrão "M"

Um escriturário, padrão "M"

Um fiscal-geral, padrão "K"

Um fiscal, padrão "G"

- Diretoria de Educação Pública e Assistência Social (D.E.P.A.S.):
Um auxiliar, padrão "H"
- Diretoria da Patrimônio Municipal (D.P.M.):
Um guardião, padrão "E"
- Diretoria dos Serviços Jurídicos (D.S.J.):
Um escriturário, padrão "M"
- Diretoria dos Serviços Públicos (D.S.P.):
Um fiscal, padrão "G"
Um fiscal, padrão "G"
Um fiscal, padrão "G"

§ 1º - Os cargos constantes do Quadro II, a que se refere o presente artigo, e que não serão preenchidos, na forma aqui estabelecida, serão exercidos, cumulativamente, pelos ocupantes dos cargos preenchidos, de acordo com normas que venham a ser estabelecidas em ato do Poder Executivo, observadas as disposições da presente lei.

§ 2º - O Prefeito Municipal, a seu critério e na medida das necessidades, baixará ato modificando o sistema de acúmulo de cargos e funções, estabelecido na presente lei.

Art. 7º - A Escala Padrão de vencimentos será estabelecida, observados os padrões caracterizados pelas letras "A" até "U", e as funções gratificadas serão remuneradas de acordo com tabela específica com símbolos FG-1 até FG-4.

Art. 8º - Nos padrões "A", "B" e "C" da Escala Padrão, serão classificados os ocupantes de cargos cujo horário de trabalho seja fixado em duas, três e quatro horas diárias, respectivamente.

§ único - Ficam incluídos na disposição - deste artigo, os ocupantes de cargo de "professor habilitado" do ensino primário, com exercício nas zonas rurais e suburbana do Município, que serão classificados na padrão "C".

Art. 9º - No padrão "D" serão classificados os ocupantes dos cargos de "Regente de Ensino" e "Professor Normalista", com exercício nas zonas rurais e suburbana do Município.

Art. 10º - O Prefeito, através de convênio

que venha a firmar, pelo Município, com o Estado, a União, outro Município ou terceiros, poderá admitir professores de ensino primário, para prestarem serviços em estabelecimentos de ensino oficiais ou particulares, do Município ou não, em bases diversas daquelas fixadas pela presente lei, sempre, porém, sob contrato, com prazo determinado, e observadas as dotações orçamentárias específicas.

Art. 11º - Os ocupantes de cargos de provimento em comissão, constantes do Quadro I, anexo à presente lei, perceberão, como adicional aos vencimentos fixados pela Escala Padrão, Gratificação de Função da tabela específica, referidos no artigo 7º da presente lei, de acôrdo com a seguinte disposição :

I - Aos ocupantes dos cargos de Chefe de Gabinete, Procurador, Consultor e Diretor será atribuída a gratificação de função do símbolo FG-4 ;

II - Aos ocupantes dos cargos de Chefe de Secção e Oficial de Gabinete será atribuída a gratificação de função de símbolo FG-3 ;

III - Os servidores que acumularem cargos de direção e de chefia, na forma do que dispõe o artigo 4º da presente lei, perceberão a gratificação de função de símbolo FG-2 para cada cargo acumulado, até o máximo de três ;

IV - Os servidores que ocuparem cargos do Quadro II (Pessoal Permanente - Cargos Isolados de Provimento Efetivo) e que acumularem as suas funções com as de outro ou outros cargos do mesmo quadro, perceberão a gratificação de função do símbolo FG-1, para cada cargo acumulado, até o máximo de três ;

V - A gratificação referida no item III, para os casos nos mesmos especificados, será acrescida uma percentagem de 5 % (cinco por cento) sobre o valor do vencimento do cargo principal ocupado pelo servidor e fixado pela tabela da Escala Padrão do artigo 7º, a sêr fixada em lei especial ;

§ 1º - Os ocupantes dos cargos a serem preenchidos, de acôrdo com o disposto no artigo 6º desta lei, poderão acumular os cargos previstos no Quadro II, anexo à presente lei, cujo preenchimento não foi cogitado pelo artigo mencionado neste parágrafo.

§ 2º - O ato que nomear os funcionários - referidos no parágrafo anterior, já estabelecerá quais os cargos que o mesmo irá acumular.

§ 3º - A percentagem a que se refere o item V do presente artigo fica caracterizada, para todos os efeitos como gratificação de função.

Art. 12º - A prestação de serviços extraordinários será admitida, por necessidade absoluta e com autorização expressa do responsável pela Diretoria à qual esteja subordinado o servidor, através de ato próprio.

Art. 13º - A remuneração pela prestação de serviços extraordinários se fará na base do vencimento normal do servidor, com um acréscimo de 20 % (vinte por cento).

Art. 14º - O cálculo do acréscimo a que se refere o artigo anterior se fará sobre o vencimento-padrão do cargo principal que o servidor esteja ocupando.

Art. 15º - A remuneração por serviços extraordinários será devida somente aos ocupantes do Quadro II, anexo à presente lei, e se estenderá aos ocupantes dos cargos de Chefe de Seção do Quadro I, sempre observado o disposto no artigo 12º.

Art. 16º - Ao pessoal variável fica assegurado o direito ao salário mínimo vigente no Município e demais vantagens estabelecidas pela legislação do trabalho.

Art. 17º - Os vencimentos que vierem a ser fixados para a Escala Padrão a que se refere o artigo 7º da presente lei, poderão ser reduzidos, proporcionalmente, nos casos em que seja fixado, para o servidor, horário reduzido de trabalho.

§ único - O caso previsto no presente artigo aplica-se aos cargos de Direção e Chefe de Seção e, enfim, a todos aqueles que façam parte dos quadros anexos à presente lei, e o ato que nomear ou designar os respectivos servidores, já fixará o horário estipulado, quando se tratar de horário reduzido, inferior ao fixado no artigo 5º da Lei nº 2/64 de 4 de maio de 1964 (Código da Administração Municipal).

Art. 18º - Enquanto não existir lei própria municipal, todos os assuntos referentes ao funcionalismo, não previstos na presente lei, serão regulados de acordo com as disposições da Lei Estadual nº 293, de 24 de novembro de 1949 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cívís do Estado).

Art. 19º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, em
6 de junho de 1.964.-

PÉRICLES PACHECO DA SILVA
- Prefeito -

QUADRO I

PESSOAL PERMANENTE - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº de Cargos	Cargo	L O T A Ç Ã O		
		Diretoria	Secção ou Serviço	Padrão / Função / Gratif.
1	Chefe de Gabinete ✓	Gabinete do Prefeito ✓		
1	Oficial de Gabinete ✓	Gabinete do Prefeito	-----	"E" / FG-4
1	Diretor ✓	Diretoria dos Serviços Administrativos	-----	"N" / FG-3
1	Chefe de Secção ✓	Diretoria dos Serviços Administrativos	-----	"S" / FG-4
1	Chefe de Secção ✓	Diretoria dos Serviços Administrativos	Portaria, Expediente e Protocolo	"O" / FG-3
1	Chefe de Secção ✓	Diretoria dos Serviços Administrativos	Pessoal	"O" / FG-3
1	Diretor ✓	Diretoria da Fazenda Municipal	Almoxarifado	"O" / FG-3
1	Chefe de Secção ✓	Diretoria da Fazenda Municipal	-----	"T" / FG-4
1	Chefe de Secção ✓	Diretoria da Fazenda Municipal	Contabilidade	"P" / FG-3
1	Chefe de Secção ✓	Diretoria da Fazenda Municipal	Receita e Orçamento	"P" / FG-3
1	Chefe de Secção ✓	Diretoria da Fazenda Municipal	Tesouraria	"P" / FG-3
1	Chefe de Secção ✓	Diretoria da Fazenda Municipal	Dívida Ativa	"P" / FG-3
1	Chefe de Secção ✓	Diretoria da Fazenda Municipal	Fiscalização	"P" / FG-3
1	Diretor ✓	Diretoria do Patrimônio Municipal	-----	"R" / FG-4
1	Chefe de Secção ✓	Diretoria do Patrimônio Municipal	Matadouros, Mercados e Feiras	"N" / FG-3
1	Chefe de Secção ✓	Diretoria do Patrimônio Municipal	Jardins, Parques e Cemitérios	"N" / FG-3
1	Diretor ✓	Diretoria de Viação, Obras e Planejamento	-----	"U" / FG-4
1	Chefe de Secção ✓	Diretoria de Viação, Obras e Planejamento	Engenharia e Fiscalização	"S" / FG-3
1	Chefe de Secção ✓	Diretoria de Viação, Obras e Planejamento	Planejamento	"Q" / FG-3
1	Chefe de Secção ✓	Diretoria de Viação, Obras e Planejamento	Serviço Rodoviário	"S" / FG-3
1	Diretor ✓	Diretoria de Educação Pública e Assistência Social	-----	"T" / FG-4
1	Chefe de Secção ✓	Diretoria de Educação Pública e Assistência Social	Serviço de Instrução Primária	"P" / FG-3

1	Chefe de Secção ✓	Diretoria de Educação Pública e Assistência Social	Serviço de Assistência Social	"P"	FG-3
1	Chefe de Secção ✓	Diretoria de Educação Pública e Assistência Social	Serviço de Recreação, Educação Física e Esportes	"P"	FG-3
1	Chefe de Secção ✓	Diretoria de Educação Pública e Assistência Social	Serviço de Documentação Histórica e Social e Bibliotecas Públicas	"P"	FG-3
1	Diretor ✓	Diretoria dos Serviços Jurídicos	-----	"U"	FG-4
1	Procurador ✓	Diretoria dos Serviços Jurídicos	Procuradoria	"S"	FG-4
1	Consultor ✓	Diretoria dos Serviços Jurídicos	Consultoria	"S"	FG-4
1	Chefe de Secção ✓	Diretoria dos Serviços Jurídicos	Serviço de Documentação, Biblioteca e Expediente	"Q"	FG-3
1	Diretor ✓	Diretoria dos Serviços Públicos	-----	"R"	FG-4
1	Chefe de Secção ✓	Diretoria dos Serviços Públicos	Serviço de Limpeza Pública	"N"	FG-3
1	Chefe de Secção ✓	Diretoria dos Serviços Públicos	Serviço de Transportes Coletivos	"N"	FG-3
1	Chefe de Secção ✓	Diretoria dos Serviços Públicos	Serviço de Abastecimento de Gêneros	"N"	FG-3
1	Chefe de Secção ✓	Diretoria dos Serviços Públicos	Serviço de Abate, Matrículas e Vacinação de Animais	"N"	FG-3
1	Chefe de Secção ✓	Diretoria dos Serviços Públicos	Serviços Funerários	"N"	FG-3
1	Chefe de Secção ✓	Diretoria dos Serviços Públicos	Serviços de Luz e Telefone e Iluminação Pública	"N"	FG-3
1	Chefe de Secção ✓	Diretoria dos Serviços Públicos	Serviço de Água e Esgotos	"N"	FG-3
1	Chefe de Secção ???	Diretoria dos Serviços Públicos			

QUADRO II
PESSOAL PERMANENTE - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº de Cargos	Cargo	L O T A C Ã O		Padrão
		Diretoria	Seccão ou Serviço	
1	Servente	Gabinete do Prefeito		"F"
1	Escriturário	Diretoria dos Serviços Administrativos	Pessoal	"M"
1	Protocolista	Diretoria dos Serviços Administrativos	Portaria, Expediente e Protocolo	"T"

1	Almoxarife	Diretoria dos Serviços Administrativos	Almoxarifado	"M"
1	Porteiro	Diretoria dos Serviços Administrativos	Portaria, Expediente e Protocolo	"F"
1	Zelador	Diretoria dos Serviços Administrativos	Portaria, Expediente e Protocolo	"A"
1	Operador-Contábil	Diretoria da Fazenda Municipal	Contabilidade	"M"
1	Caixa	Diretoria da Fazenda Municipal	Tesouraria	"M"
1	Escriturário	Diretoria da Fazenda Municipal	Dívida Ativa	"M"
1	Fiscal-Geral	Diretoria da Fazenda Municipal	Fiscalização	"K"
2	Fiscal	Diretoria da Fazenda Municipal	Fiscalização	"G"
1	Lançador	Diretoria da Fazenda Municipal	Receita e Orçamento	"J"
1	Fiscal de Obras	Diretoria de Viação, Obras e Planejamento	Engenharia e Fiscalização	"G"
1	Escriturário	Diretoria de Viação, Obras e Planejamento	Engenharia e Fiscalização	"M"
1	Topógrafo	Diretoria de Viação, Obras e Planejamento	Engenharia e Fiscalização	"N"
1	Topógrafo	Diretoria de Viação, Obras e Planejamento	Planejamento	"N"
2	Projetistas	Diretoria de Viação, Obras e Planejamento	Planejamento	"N"
1	Fiscal-Rodoviário	Diretoria de Viação, Obras e Planejamento	Serviço Rodoviário	"G"
1	Inspetor de Ensino	Diretoria de Educação Pública e Assistência Social	Serviço de Instrução Primária	"M"
1	Assistente Social	Diretoria de Educação Pública e Assistência Social	Serviço de Assistência Social	"M"
1	Técnico em Recreação, Ed. Física e Esportes	Diretoria de Educação Pública e Assistência Social	Serviço de Recreação, Educação Física e Esportes	"M"
1	Bibliotecário	Diretoria de Educação Pública e Assistência Social	Serviço de Documentação Histórica e Social e Bibliotecas Públicas	"L"
1	Auxiliar	Diretoria de Educação Pública e Assistência Social	Serviço de Instrução Primária	"H"
1	Escriturário	Diretoria dos Serviços Jurídicos	Serviço de Documentação, Biblioteca e Expediente	"M"

1	Fiscal	Diretoria dos Serviços Públicos	Serviço de Limpeza Pública	"G"
1	Fiscal	Diretoria dos Serviço Públicos	Serviço de Abastecimento de Gê- neros	"G"
1	Fiscal	Diretoria dos Serviços Públicos	Serviço de Abate, Matrícula e Vacinação de Animais	"G"
1	Fiscal	Diretoria dos Serviços Públicos	Serviço Funerários	"G"
1	Fiscal	Diretoria dos Serviços Públicos	Serviço de Transportes Coletivos	"G"
1	Zelador	Diretoria do Patrimônio Municipal	Matadouros, Mercados e Feiras	"E"
1	Zelador	Diretoria do Patrimônio Municipal	Matadouros, Mercados e Feiras	"E"
1	Guardião	Diretoria do Patrimônio Municipal	Jardins, Parques e Cemitérios	"E"

Gabinete da Prefeitura Municipal de Teborba, em 6 de junho de 1.964.-

PERICLES CO DA SILVA